

A PR/SL,

Segue manifestação ante o pleito de impugnação apresentado pelo Senhor João Maria Souza:

- a Codevasf está contratando um serviço de engenharia, que é a instalação de um sistema de captação de água de chuva, cujo principal insumo é o reservatório de acumulação/cisterna.

- Considerando tratar-se de serviço de engenharia, faz-se necessária a exigência de apresentação de atestados técnicos que comprovem a capacidade técnica do licitante/contratado, o que dará mais segurança na contratação, evitando-se a celebração de contratos com empresas que não possuam capacidade técnica comprovada por meio das instituições de classe competentes.

- o interesse público exige não só o menor preço, mas o melhor preço e, portanto, a capacidade técnica deverá ser comprovada, diminuindo-se assim, os riscos do infortúnio com o dinheiro público.

- não há qualquer restrição à competitividade e/ou participação no presente certame haja vista a possibilidade de participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, conforme consta do item 11.10 do Edital e item 5.2 do Termo de Referência.

Isto posto, não merece provimento a impugnação ao edital ora pleiteada.

Fabrício de Sousa Libano
Secretário Executivo - AR/SE
Decisão nº 480/2020

Denilson Pereira de Souza
CODEVASF - AR/GSA/URH
Chefe - Decisão nº 1250/2018